

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 – 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta lei, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos.

Art. 3º A Lei de diretrizes orçamentárias, de cada exercício financeiro, indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram revisadas e estão de acordo com os valores constantes nesta lei.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3º Consideram-se alteração de programa e modificações nos seguintes atributos: objetivos, indicadores, índices, inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano;

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução anualmente e informadas ao Departamento de Planejamento Orçamentário, da

Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme as determinações operacionais estabelecidas pelo do Departamento de Planejamento Orçamentário.

Art. 8º O Plano Plurianual será revisado todos os anos e caso haja alterações, o projeto de lei de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 10. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 11A. Torna obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal nas Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do art. 82A, na Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.874, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos, Taxas e Contrb. de Melhoria	R\$ 85.884.552,00
Receita de Contribuições	R\$ 22.703.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.054.023,00
Receita Industrial	R\$ 1.309,00
Receita de Serviços	R\$ 46.679.322,00
Transferências Correntes	R\$ 344.276.565,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.225.683,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 518.825.354,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	
R\$ 20.201.600,00	
Alienação de Bens	
R\$ 693.810,00	
Transferências de Capital	
<u>R\$ 20.182.730,00</u>	
TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL	
R\$ 41.078.140,00	

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receita	de	Contribuições
R\$ 20.400.686,00		
Receita	de	Serviços
R\$ 889.324,00		
Outras Receitas	Correntes	Intra.
R\$ 1.500.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		
	R\$ 22.790.010,00	
TOTAL		
R\$ 582.693.504,00		

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
R\$ (73.551.028,39)

Art. 3º A despesa do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2021, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções de Governo:

I - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal de Ituiutaba	R\$ 14.150.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 8.224.113,26
Procuradoria Geral do Município	R\$ 7.540.249,05
Controladoria Geral do Município	R\$ 1.070.241,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 4.876.415,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 5.727.086,97
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	R\$ 11.764.790,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R\$ 101.671.307,02
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 184.691.676,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 60.269.882,39
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 3.433.663,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 17.561.708,18
Secretaria Municipal de Meio	R\$ 1.672.694,74

Ambiente	
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$ 15.165.435,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	R\$ 8.553.350,00
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba	R\$ 61.647.990,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba	R\$ 67.439.974,00
Plano de Assistência a Saúde	R\$ 3.695.160,00
Fundação Cultural de Ituiutaba	R\$ 2.751.368,39
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	R\$ 786.400,00
TOTAL	R\$ 582.693.504,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	R\$ (22.790.010,00)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ (73.551.028,39)

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	
Administração	
Segurança Pública	
Assistência Social	
Previdência Social	
Saúde	
Educação	
Cultura	
Direitos da Cidadania	
Urbanismo	
Habitação	
Saneamento	
Gestão Ambiental	
Agricultura	
Comércio e Serviços	
Transporte	
Desporto e Lazer	
Encargos Especiais	
Reserva de Contingência	
Reserva do RPPS	
TOTAL	R\$ 582.693.504,00

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA
CORRENTE R\$ (22.790.010,00)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
R\$ (73.551.028,39)

Art. 4º Fica o Poder Executivo, do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em 2021, como recurso à abertura de créditos suplementares;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra da administração direta e ou indireta, sem onerar o percentual definido no inciso II, deste artigo;

V - realizar transferências financeiras, intercaixas, para o Poder Legislativo e para as autarquias e fundações públicas que compõem a administração indireta, dentro dos limites orçamentários estabelecidos nesta lei.

Art. 4A. Torna obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentaria Anual, nos termos do art. 82A, na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Integram a presente Lei, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, o Fundo Municipal de Habitação, Fundo Especial dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal Deficiente Físico, o Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fundo Municipal de Melhoria e

Modernização Administrativa e os demais anexos instituídos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4875, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transparência e publicidade das informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação, por meio eletrônico, através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assim como as despesas autorizadas realizadas.

§ 1º A divulgação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais deverão apresentar, de forma destacada, o saldo financeiro remanescente.

§ 2º A divulgação do balanço anual deverá conter, de modo expresso e destacado, as sobras do FUNDEB, no exercício financeiro.

Art. 2º De responsabilidade do Conselho, a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura

Municipal de Ituiutaba, deverá conter informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB), com a inclusão:

I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico e/ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das datas, horários e locais das reuniões ordinárias do Conselho;

IV - das atas de reuniões;

V - dos relatórios e pareceres;

VI - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 3º Os conselhos responsáveis, bem como os órgãos municipais de controle interno e externo, incluindo-se a Câmara Municipal de Ituiutaba, deverão dar ampla publicidade aos meios de acesso às informações e prestações de contas do FUNDEB, no município.

Art. 4º Sempre que requisitado pela Câmara Municipal de Ituiutaba, o CACS-FUNDEB deverá apresentar ao Poder Legislativo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 5º O presidente do CACS-FUNDEB, ou seu substituto, comparecerão, sempre que convocados, perante a quaisquer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ituiutaba, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo.

Art. 6º É dever do Conselho, sempre que solicitado pelo Poder Legislativo, enviar cópia de

documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, quando referentes a:

I - contratos, licitações, empenho, liquidação e pagamento de obras, bens móveis e imóveis e serviços custeados com recursos do Fundo;

II - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica, função, tipo de provimento, indicação do respectivo nível e tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

III - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos;

IV - serviços de transporte escolar e alimentação escolar;

V - a utilização, em benefício do sistema de ensino, de investimentos ou bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo único. O prazo para fornecimento dos documentos previstos neste artigo poderá ser ampliado por até o dobro do prazo, desde que autorizado pela autoridade requisitante, que deferirá o requerimento contendo sua motivação e justificativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 221, QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES